

#### **FOLHA DE ROSTO**

DATA DA AUTUAÇÃO 15/08/2003

PROCESSOS E DOCUMENTOS

SEI

№ FOLHAŠ 1

. \$5

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA S/N

001166/03-4

ORIGEM
(SSEPI)-SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO .

CAMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ASSUNTO

INTERLEGIS

**EMENTA** 

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

	. i	· -	TRAM	ITAÇÃO	•	- <del></del>
DE	PARA	D#	ATA	DE	PARA	DATA
1) SE	A SSEP	1 15	08 20	03		/ /
SS	EPI	/	/			/ /
		/	/			/ /
:		/	/	. , . , , ,		/ /
		/	/			/ / *
	-	/	/			/ /°
			/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
			: 			/ /
			i			1. 1.

(PA011200) EMITIDO EM:15/08/2003-13:34:17HS.-MARIA JOSE SOARES SANTOS

SE1 1 1660334 Fm. 2

Folha nº 0.5
Processo nº 1/66/03-9
Rubrica

Andrea

#### Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha:

Envie para o Programa Interlegis — Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal.

Brasilia/DF — CEP -70 165-900 4

Central de Atendimento: (61) 311-2556

TO2

•		
Tipo de Casa: ☐ □Assembléia Legislativa 🙀 Câmara Munic	ipal <b>Qtd. Parlame</b>	ntares: 09
Nome da Casa: Câmara Municipal de	Riachinho	CMRIACH
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 365		
Cidade: Riachinho	UF MG CEP	<u>38,640</u> _000
Telefones: 38.36781212 ou 1003	FAX: 38.36	781003
E-mail camararmgarrobaig.com.br		
Homepage:		S
Dados do administrador localina	Casa Legislativa	
(pessoa responsavel pela atualização das informaç que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes demais usuários vinculados à casa) Não de	a casa legislativa, bem con	0.08

Nome: Domingas Rodrigues de Souza Santos

Unidade/Departamento: Administração Cargo: Secretária

Telefones: 38.36781212 FAX: 36781003

E-mail: camararmgarrobaig.com.br

Autenticação do Presidente 🐣

Nome Completo do Parlamentar: José Renato Alves Barbosa

Nome Parlamentar: José Renato

Mandato Parlamentar (dia/més/ano): Inicio: 01/01/2002 Fim: 31/12/2004

Aniversario (dia/més/ano): 20/10

Telefones: 38.36781212

E-mail: camararmgarrobaig.com.br

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Riachinho-MG,09 106 12003 Local e data

Homepage:

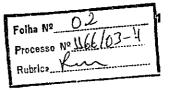
fon' Pun uto Alus Balo.
Assinatura do Presidente

INTERLEGIJ



Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO NO PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: MG-31239/2003 - INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO, com sede na Av. Getúlio Vargas, 365, Riachinho-MG, neste ato representada por seu Presidente, vereador JOSÉ RENATO ALVES BARBOSA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;

- II promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- 1.2 É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.
- 1.3 Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

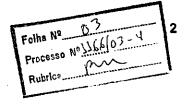
I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

INTERLEGIJ



#### Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI



INTERLEGIJ

- II incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

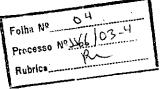
### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

- 3.1 São atribuições da CASA LEGISLATIVA:
  - I providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
    - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
  - III indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
  - IV cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
  - V adquirir suprimentos (tais como toner e papel para impressora, disquetes, cd-rom regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
  - VI manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
  - VII manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;



#### Secretaria Especial de Informática - SEI

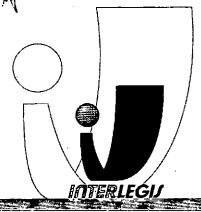
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI



- IX impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

- 4.1 Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.
  - 4.1.1 Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.
- 4.2 A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
  - 4.2.1 O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.
- 4.3 São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.
- 4.4 Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
  - 4.4.1 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





#### Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	05
Precesso	No >>6603-4
Rubile	
	The same of the sa

- 4.5 Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.
- 4.6 As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:
  - I pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
  - II pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.
- 4.7 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.
- 4.8 Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.
- 4.9 O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente Convênio poderá se dar:
  - I amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
  - II pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
  - III judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos-eprogramas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.



Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	06
Processo	Nº 2166 03-4
Rubric*	pr-
	AND DESCRIPTION OF THE PERSON

5

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:
  - I as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
  - II as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.
- 8.2 O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- 8.3 Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 08 de acqueto de 2003.

Dodrigues de Saiza Son

IÑTERLEĞIJ

Petrônio Barbosa Lima Carvalho

Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador José Renato Alves Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Riachinho

Testemunhas:

Carlos Magno Canadi Santoro

Assistente do Diretor da Subsecretaria Especial do

Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Riachinho

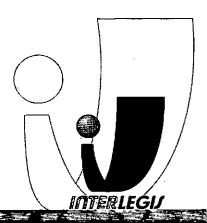


#### SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

	ĺ
Folha No O +	١
Processo Nº 33 Lb 03-4	١
Rubrica	١
Medite -	_

#### **ANEXO**

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





# SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	08
Processo	Nº1166 03-4
Rubric»	fur
(Vaprise 2)	

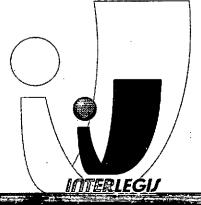
# RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

#### Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

#### Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivirus.





#### SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº_	20_
Processo	No7766 103 - A
Rubrice	m

### INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Riachinho:

- 1 compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais;
- 2 designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome 2	Cargo	Telefone T	Designado para
Domingas R. Souza	Secret. Execut.	38.36781003	[X] atestar instalação
			[ · ] atestar instalação [ ] treinamento
Caldino A. dos San	tos Digitador	38,36781003	★ ] atestar instalação ★ ] treinamento
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	[ ] atestar instalação [ ] treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana			767	Ĥ	orái	ios			
Segunda a Sexta-feira	7:3	0 as	3 11	100	/ ]	3:00	as I	17	00
	<u> </u>								
4 – informa se a Câmara Municipal está conectada	a a un	n prov	edor/	Intern	iet:	Sim	XN	lão	
5 – informa se há provedor de acesso a Internet no	Mur	ni <del>Cipi</del> t	<del>}</del>			Sim		Vão	X
José Réna Câmara Mu						•			

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível para o seguinte endereço: PROGRAMA Interlegis Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal Brasilia – DF - CEP 70165-900.



Nº 161, sexta-feira, 20 de agosto de 2004

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31150/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Resplendor-MG; OBIETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDAE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 20/06/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vercador Abeilar Romeiro Filho, Presidente da Câmara Municipal de Resplendor-MG ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31239/2003 - INTERLEGIS, celebrado

veniado, Vereador Abeilar Romeiro Filho, Presidente da Câmara Municipal de Resplendor-MG
ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31239/2003 - INTERLEGIS, celebraco entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado pedera PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Riachinho-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 08/08/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Renato Alves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Riachinho-MG
ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31H1/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Esecutor de Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Jolanda Rocha Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG
ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31068/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Jolanda Rocha Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Rischo dos Machados-MG
ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31068/2003 - INTERLEGIS, celebrado ent

de assinatura, com vigência equivalente a duração do rrograna intereigis; SIGNATÁRIOS: Peto Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vercador Juscélio Alves de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves-MG
ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31192/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Ôrgão Executor do Programa Interlegis; e a Câmara Municipal de Rio Casca-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legistativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 26/08/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Raul de Carvalho Piozana, Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Rio Casca-MG
ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31/216/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis; e a Câmara Municipal de Rochedo de Minas-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assimalura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Locerda de Minas-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Locerda de Minas-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da L

sinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Converiado, Vereador Damião Queiroz Barroso, Presidente da Cârnara Municipal de Sabinópolis-MG
ESPECIE: Convênio nº: MG-31071/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cârnara Municipal de Sarramento-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/08/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATAROS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Exerutivo; Pelo Conveniado, Vereador Wesley de Santi de Melo, Presidente da Cârnara Municipal de Sacramento-MG ESPECIE: Convénio nº: MG-31269/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informárica e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Bathosa Litrua Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Wesla duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Bathosa Litrua Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Manoel Ferreira da Silva, Presidente da Cârnara Municipal de Salto da Divisa-MG Conveniado, Vereador Manoel Ferreira da Silva, Preside

ASSINATURA: 30/09/2003: VIGENCIA: a pauri un maintaria, com vigeñoria equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Peto Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Cavalho - Diretor-Executivo; Pelo Convenitado, Vereador Manoel Ferreira da Silva, Presidente da Cararar Municipal de Salto da Divisa-MO ESPECIE: Conveño nº: MG-31207/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sacramento-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como susa siterações; DATA DE ASSINATURA: 09/09/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigencia equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado. Vercador Enivaldo Francisco Damião, Presidente da Câmara Municipal de Sacramento-MG
ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31207/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Luzia-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposito no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE ASSINATURA: 19009/2003; VIGENCIA: A partir da data de assistatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Perrónio Barbosa Lima Carvalho Distrot-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Enivaldo Francisco Damião, Presidente da Câmara Municipal de Santa Margiad-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; SIONATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Me

Interlegis e a Cămara Municipal de Santa Rita do Ibitipoca-MG OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 23, da Lei nº 8.666, de 2106/1933, bem como sua alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/08/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Maño Lucio Lacerda de Mederiors - Diretor-Executivo; Pelo Comerniado, Vereador Marcillo Carvalho de Partia, Presidente da Câmero, Municipal de Santa Rita de Ibitipoca-MG ENCE: Convenito nº: MG-3109/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre de PRODASEN - MG-3109/2002 - INTERLEGIS, celebrado Federal - PRODASEN - Municipal de Santa Municipal de Santa Rita do Interlo-MG; OB-1ETO: Estabelecer e regular a participa Rita do Interlo-MG; OB-1ETO: Estabelecer e regular a participa de Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos utracas de Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos utracas de Assinanta, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo 3.r. Máño Lúcio Lacerda de Mederiors - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Jaider de Câssio Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Inúelo-MG ESPECIE: Conveño nº: MG-3107/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informárica e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos di disposto no Art. 25, da Lei nº 3.666, de 2106/193; hos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3.666, de 2106/193 - Interlegis; CIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo Sr. Máño Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Los Casastemos Magalhase, Presidente da Câmara Municipal

Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Alex Sandro Rodrigues da Silva, Presidente da Camara Municipal de Santa Bárbara de Monte Verde-MG ESPÉCIE: Convenio nº: MG-31251/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Vitória-MG: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da clei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/07/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência esquivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador João de Deus de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31074/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro-MG: OBJETO: Establecer e regular a participação da Casa Legislariva no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do dispristo no Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/193, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 24/09/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Inscelho Kaizer de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro-MG

-	_	_E003	15
Folha Nº	_ 11	The second second	7
Processo Nº	1166	103.4	l
Rubrica	a		
			Ī

PRODASEX

enterencis 10-00 20 stapa 20 stapa 20 buta

# TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal			
Estado:	Município:	:	
MINARS GERRIES		1541VH2	
Responsável junto ao Progra (Pesson autorizada pela Camara para real		AEON	
		•_	
Assistência Técnica			
Empresa:	l'écnico :	D	pp/Telefone Comercial:
Composite	7.110011117	HEATINGED (	1618 246.10
	72 767 26 ol 100.		<u>- 077 866</u>
2. Uni Microcomputador Novada  Num. série CPU: SONA  Num. série Monitor: BS.03	ta ND-P500-A950Z er <u>OT GN 56</u> 0k Num.	im 256 MB de i de tombamento:	memoria
	24401950		: DIL SEIS
4. Um Estabilizador de voltage	m com capacidade mí	nima de 1 kva	h

	Folha Nº27 NY 2 2003 15:37
	Processo Nº 1166/03-4
•	Rubrica &
É	Language Company

PRODASEN

INTERLEGIS

TREINA	MENTO
--------	-------

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM NÃO OC
Em casa de SIM no campo enterior: CONCEITO? Muito Bom Bom Regular Roim
Observações:
NAD HOUDE CONDIGERS, EST (USUARIOS COM)
Coloque necte campo todas as informações que você ache importante citar nobre as dificuldades encontradas a rescuito do

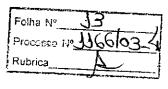
instalação efetivada e do treinamento oferecido )

# ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Camara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

EBI 1/1 FO ataO

Responsável pelo aceite na Cámara





# SENADO FEDERAL Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Convênio de Participação no Programa Interlegis, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo Termo de Aceite e Responsabilidade, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Riachinho Av. Getúlio Vargas, nº 365 Riachinho - MG

#### Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Folha N° 54
Processo N° 1166 03 4
Rubrica A



#### TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS, PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta — Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistencia do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titulandade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas:

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasilia 05 de novembro de 2007

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

as para o Sec

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

<u>Z</u>S 1<u>06</u>/2008

SCN Quadra 02, Bloco A: 7° andar 70712-901, Brasilia, DF, Brasil 4 Telefone (061) 329 2000 4 Fax (061) 329 2098 4 Internet

Folha Nº J5
Processo Nº J66603-4
Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	1	AR
ſ		VATAIRE
		NATAIRE
A Sua Excelência o(a) Se		
Presidente da Câmara Mun		
Av. Getúlio Vargas, nº 36	35	
Riachinho - MG		UF PAÍS / PAYS
38640-000		
Į.		
		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		EMS .
		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE		TA DE RECEBIMENTO CARIMBO DE ENTREGA TE DE LIVRATION UNIDADE DE DESTINO
		BUREAU DE DESTINATION
Blivanda da Mate.	Liquendo Conceigoro -	09/09/2008 /6/
NOME LEGÍVEL DO RÉCEBEDOR / NOM LIST	IBLE PU RECEPTEUR	\ <u>A</u> \
Elisandra da	M. F Carclifon	0 9 SET 2000
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
MG. 13556969	2. 10 win /	461698248
	NO VERSO LAPRESSE DE RETOU	JR DANS LE VERS
75240203-0	FC0463 / 16	114 х 186 тт

